

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0300 / 2009

DE

2009

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0300 / 2009

DE

06/05/2009

PROMOVENTE:

VEREADOR

ARSELINO TATTO

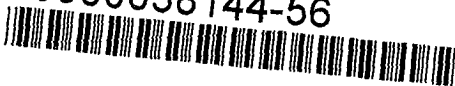
EMENTA:

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 13.855/04 QUE ESTABELECE NORMAS
COMPLEMENTARES AO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO, INSTITUI OS
PLANOS REGIONAIS ESTRATÉGICOS DAS SUBPREFEITURAS, DISPÕE
SOBRE O PARC., DISCIPLINA E ORDENA O USO E OCUPAÇÃO
DO SOLO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

(REENQUADRA ATUAL ZONA EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL ZER 3/02,
DO QUADRO 04A DO LIVRO XIV DA SUBPREF. DE SANTO AMARO)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/1/2011 11:38:07

00000058144-56



ARQUIVADO EM

/ /

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE 06 MAI 2009

AS COMISSÕES DE: **PROJETO DE LEI N.º** /2009

*const. Just e Seg Participat.
Pol Urb, Meio Amb, e Meio Amb,
Finanças e Orçamento*

PRASIDENTE

Dalton Silvano

01 - PL
01- 00300/2009

Folha nº 01 do Proc.

Nº 01-300 de 2009

Pedro Henrique L. Campos
Téc. Administrativo

RF 11/195

"Altera dispositivos da Lei 13.855/04 que estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo".

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

06 MAI 2009

SGP.42

Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Exclui a Zona Exclusivamente Residencial ZER 3/02, do Quadro 04A do Livro XIV da Subprefeitura de Santo Amaro, anexo a Lei 13.885/04, que relaciona os Trechos de Logradouros Públicos enquadrados na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana.

Art. 2º - O trecho referido no artigo 1º desta Lei passa a integrar a Zona de Centralidade Polar Média Densidade ZCP a/02, do Quadro 04A do Livro XIV da Subprefeitura de Santo Amaro, anexo a Lei 13.885/04, que relaciona os Trechos de Logradouros Públicos enquadrados na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana.

Parágrafo único: A Descrição Perimétrica da Zona de Centralidade Polar ZCP a/02 citada no caput deste artigo passa a vigorar com a seguinte redação:

"ZCP a/02 - Santo Amaro - Santo Amaro: Começa na confluência da Av. Santo Amaro com a Rua dos Brasões, Av José Diniz, Rua São Benedito, Rua Conde de Itu, Adolfo Pinheiro, Rua São José, Rua Antonio Bento, Rua Conde de Itu, Rua Coronel Luís Barroso, Av. João Dias, Av. Santo Amaro até o ponto inicial."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES,

Às Comissões competentes.

[Assinatura]
VER. ARSELINO TATTO

13:11 06/05/2009 003829 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) juntado(s), nesta data,
o(s) documento(s) e folha de
rubrica rubricados sob
nº 02 a 05
Em 14/05/99
Ass: Pedro Henrique L. Campos
Técnico Administrativo
RF 11.195



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

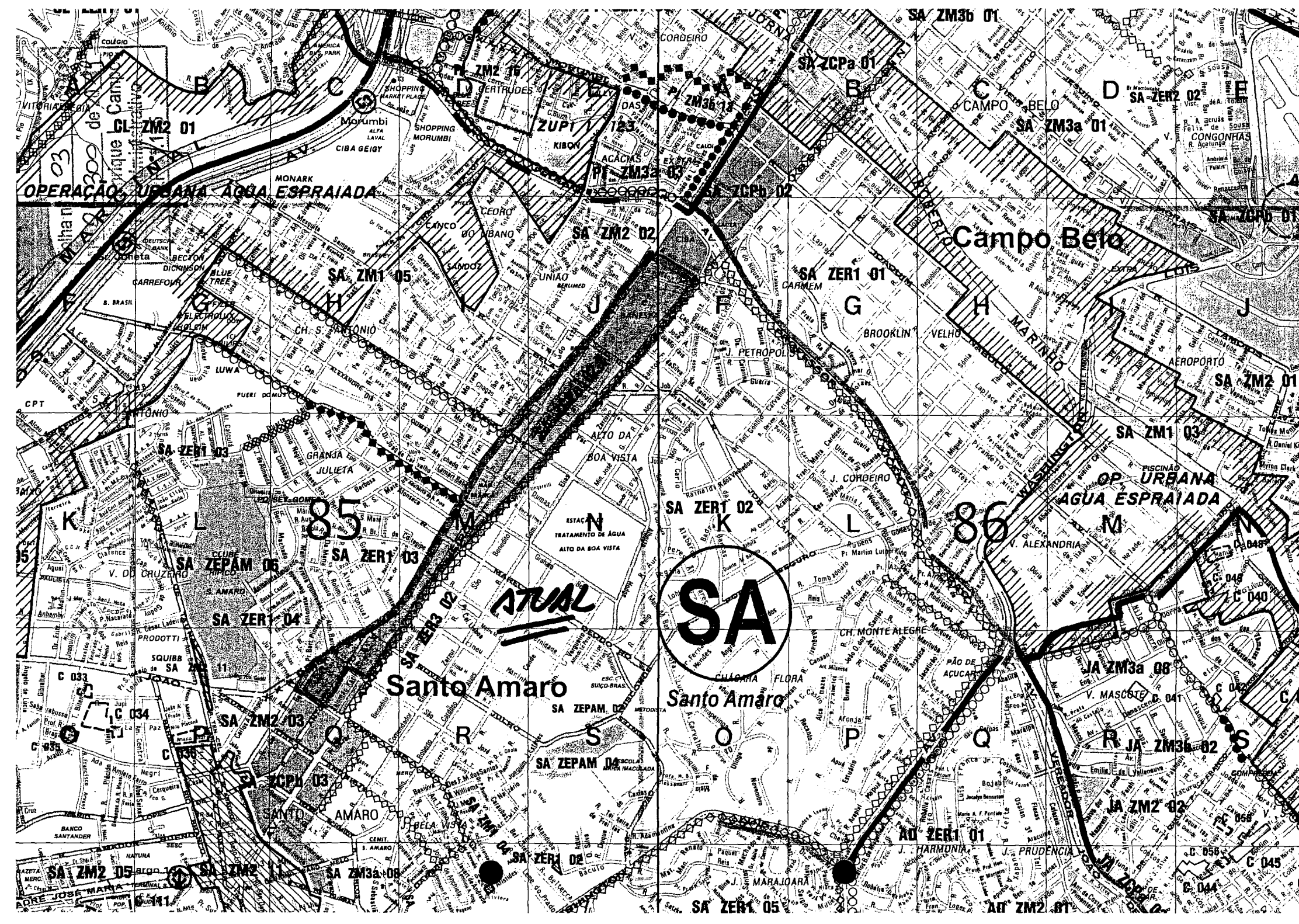
JUSTIFICATIVA

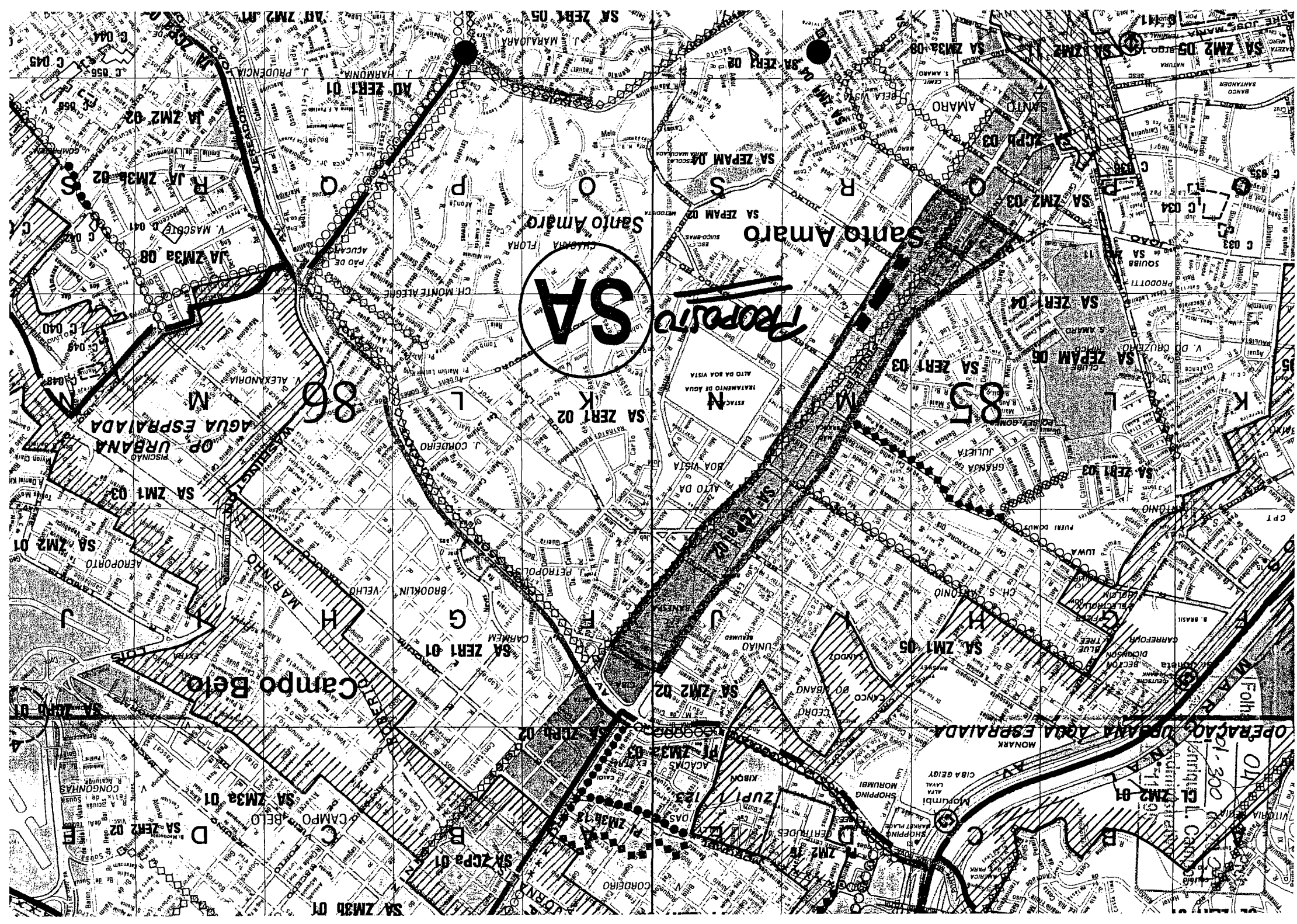
Ordem n° 02 do Proc.
NR 01-300 de 2009
Pedro Henrique L. Campos
Téc. Administrativo
RF 10.195

Esta propositura tem como objetivo adequar o zoneamento da Rua São Benedito para atendimento às demandas sociais presentes na região. A área está configurada há anos pela presença de estabelecimentos comerciais para atendimento da população local, de caráter essencial para dinamizar o desenvolvimento da região, e por edifícios residenciais multifamiliares, o que impõe à região uma densidade média. Dessa forma, a Lei vigente não representa, de forma fiel, a realidade da rua, mostrando grande divergência entre a cidade real e a cidade "legal".

Além disso, esta alteração é uma demanda recorrente de moradores e associações de comerciantes da região, que requerem a regularização de seus estabelecimentos, ali instalados antes da vigência da Lei.

Por todo o exposto, pedimos aos nobres pares a apreciação do presente Projeto de Lei.







**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP-2

Papel para informação, rubricado com a folha nº 05

do processo nº 01 - 300 de 20 09, 14, 05, 09 (a) Pedro Henrique L. Campos
Técnico Administrativo
RF 11.195

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

15/05/09

[Handwritten signature]

INÁCIO VEIGA

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

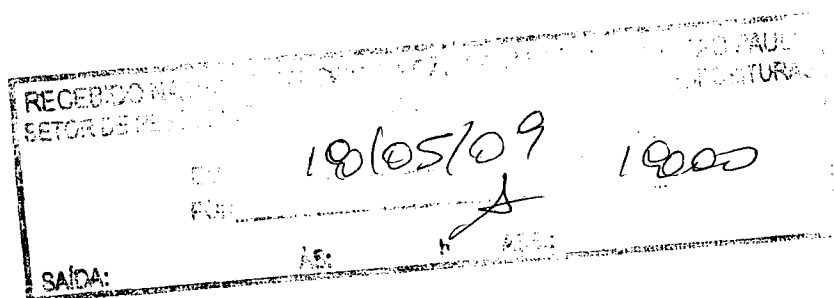
À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia de Proposituras.

15/05/09

[Handwritten signature]

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Sr(a).	<i>[Handwritten signature]</i>
Efetuar pesquisa.	
SP.	<u>18/05/2009</u>

[Handwritten signature]
Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 111.393

Pesquisa efetuada
SP 19/05/09
[Signature]

Alessandra Labaki
Técnico Administrativo
RF 11.136

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. <u>061—</u> . S.P. <u>26/05/09</u>

[Signature]
Sônia *[Signature]* Correia
Assistente Social



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	06	do
Processo nº	300/09	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL nº 300/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 13.885/04, que estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o uso e ocupação do solo do Município de São Paulo.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

Cópia do citado documento acompanha esta informação.

São Paulo, 16 de maio de 2009.

Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 27/10/09 às 16h
 RF 11120

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

N.º 11120

Para Relatar,
 Setor da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Processual
 Em 04/09/09 às 09h

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 2º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 04/09/09 ÀS 12:00h

POR Jor

SAÍDA 08/09 ÀS 16h35 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) (anexo(s)) esta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 67208, e folha de informação nº

em 27/10/09

SOLANGE RAIMONDE DOS SANTOS
 R.F. 7052
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01208/2009

Folha nº 07 do proc.
nº 01-200 de 20 09
Solange Rainor dos Santos
RF. 10.891

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0300/09.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Arselino Tatto, que visa excluir a Zona Exclusivamente Residencial ZER 3/02, do Quadro 04 A do Livro XIV, anexo a Lei 13.885/04, passando referido trecho a integrar a Zona de Centralidade Polar Média Densidade ZCP a/02, do Quadro 04 A do Livro XIV.

O Executivo não tem mais enviado à CTLU projetos que alterem pontualmente o Plano Diretor e os Planos Regionais em atenção ao princípio da eficiência, uma vez que a CTLU tem se manifestado de forma sistemática contrária a quaisquer alterações esparsas da legislação urbanística sem sequer adentrar ao mérito da proposta.

Como a manifestação da CTLU nos projetos de iniciativa do Poder Legislativo, tem conteúdo meramente opinativo, não vinculando o Poder Legislativo ante o Princípio da Separação entre os Poderes, e tendo tal órgão adotado o posicionamento de se manifestar contrário a toda e qualquer alteração pontual sobre a matéria, independente de seu conteúdo, no presente caso, sob o ponto de vista estrito da legalidade da proposta, não há o que se perguntar a CTLU.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei que encontra fundamento nos arts. 13, I e XIV, da Lei Orgânica do Município.

No que tange ao aspecto material, esclarece-se que o zoneamento deriva da prerrogativa do Poder Público Municipal de dividir o município em áreas, segundo sua destinação precípua, com o escopo de planejar o desenvolvimento do aglomerado urbano e garantir o bem estar da sociedade. É um desdobramento, portanto, de outra prerrogativa do Poder Público Municipal que é o de fixar as regras de uso e ocupação do solo, e que se destinam, segundo Hely Lopes Meirelles¹, a "estabelecer as utilizações convenientes às diversas partes da cidade e localizar em áreas adequadas as diferentes atividades urbanas que afetem a comunidade". Decorre, assim, do poder de polícia do Município,

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. São Paulo: Malheiros Editores, 1993, 6ª. Ed., p. 405



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08 do proc.
nº 012 300 1 de 01-09
Solange Raimundo Santos
RF 10.601

que no uso de tais atribuições busca assegurar o ordenamento do ambiente urbano, a fim de garantir o interesse da comunidade.

Assim a propositura, sob o aspecto da legalidade, não encontra óbices quanto ao seu prosseguimento, cabendo à comissão de mérito competente, a análise quanto à descrição correta da área, bem como a conveniência e oportunidade da pretensão, tendo em vista os parâmetros estabelecidos no Plano Diretor do Município.

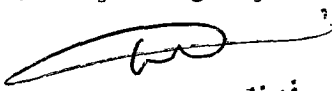
Por se tratar de matéria referente ao zoneamento urbano, deverão ser convocadas, pelo menos, duas audiências públicas durante a tramitação da propositura, conforme o disposto no art. 41, VI, da Carta Municipal e art. 85, I, do nosso Regimento Interno.

O projeto dependerá do voto favorável de 3/5 dos membros da Câmara para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 4º, II, da LOM.

Pelo exposto somos, sem prejuízo do disposto no art. 46, "caput" e § 1º da LOM, somos,

PELA LEGALIDADE,

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em, 21/10/09


Gilberto Natalini
Vereador - CMSP

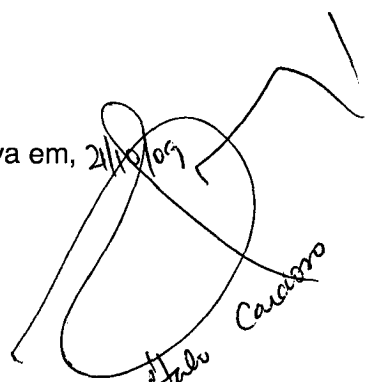

Celso Jafere


Roberto Amici


Karina Galvão


Jafar Chelike


José Antonio


João Carlos

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 23/10/09

Pág. 173 Col. 1ª

Conferido

SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 23/10/09

SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

Recebido na Comissão de Política Urbana,

Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 23/10/09 às 17h
Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

Ac Nobre Versador / A Nobre Vereadora

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 1/11/09

Pol. Urb.

Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue ___ juntado ___ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ___ sob folha
nº _____

Em ___/___/___